



SJM

CONTRATO N.º 18/2021

FLG

T

CONTRATO

Aquisição de serviços de vigilância humana para São João da Madeira (SJM) e Felgueiras (FLG)

ENTRE:

Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante CFPIC), com sede em Devesa-Velha, S. João da Madeira, contribuinte fiscal nº 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por, **Dr. Sérgio Augusto Tavares de Oliveira**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme nomeação datada de 29 de julho de 2021, exarada pelo despacho nº 15/2021 do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e Formação Profissional, Dr.º Miguel Filipe Pardal Cabrita e por **Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, conforme nomeação de 09 de setembro de 2005, no D.R. n.º 174, exarada pelo despacho n.º 19525/2005 (2ª série) do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Dr.º Fernando Medina Maciel Almeida Correia.

E

Segundo: "SAFEZONE – SEGURANÇA PRIVADA, LDA", NIPC 508 999 820, com a sua sede sita na Viela da Barranha, n.º 203, 1.º, 4460-258 Senhora da Hora, neste ato representada pelo Sr. **Vítor Joel Gomes Martins**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com a sua residência sita na [REDACTED] na qualidade de gerente da **"SAFEZONE – SEGURANÇA PRIVADA, LDA"**.

Considerando que:

- A **Aquisição de serviços de vigilância humana para São João da Madeira (SJM) e Felgueiras (FLG)**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua atual redação - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 09/12/2021;
- A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 09/12/2021;

é de boa fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de vigilância humana para São João da Madeira (SJM) e Felgueiras (FLG)**, conforme consta do caderno de encargos, da proposta apresentada e da decisão de contratar.

Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2-2-0
F.H.
CONTRATO N.º 18/2021
4

Cláusula 3.ª – Prazo contratual

1. O presente contrato vigora desde 01 de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência poderá ser reduzido caso o procedimento concorrencial seja adjudicado num prazo mais célere do que o prazo referido no número anterior, ou caso o valor global seja consumido na totalidade.

Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O preço a pagar pelo CFPIC pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 24.270,00€ (vinte e quatro mil duzentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIC.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos os:
Cabimento n.º 59
Compromisso n.º 59
Rúbrica Orçamental n.º 02.02.18

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os artigos 15.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Caução

Nos termos do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual.

Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designado gestor do contrato o [REDACTED] com a função de acompanhar, permanentemente, a execução deste conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato



1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado em São João da Madeira, aos três dias do mês de janeiro do ano 2022, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----



Filomena Ferreira

O CA do CFPIC



SAFEZONE
Segurança Privada, Lda.
A Gerência
SAFEZONE – SEGURANÇA PRIVADA, LDA